

# RECURSOS ESSENCIAIS

**Apesar da onda de desregulamentação dos últimos anos, ainda existem problemas de acesso a recursos essenciais que dificultam a formação de um mercado com empresas competitivas**

---

POR ALESSANDRO VINÍCIUS MARQUES DE OLIVEIRA

---



**Tradicionalmente**, as análises econômicas de setores regulados assumem que, na produção e comercialização do produto, as firmas participantes detêm acesso a todos os recursos imprescindíveis ao seu adequado posicionamento e sustentabilidade no mercado. Apesar de ser uma hipótese forte, ela não se verifica na realidade em muitos casos.

Algumas firmas podem ter acesso restrito a um conjunto de “recursos essenciais”. Por recurso essencial conceitua-se aquele recurso, em geral um tipo de infra-estrutura básica, possuído por uma ou poucas firmas, cuja utilização – ou acesso – é imprescindível para a implementação do negócio e, por decorrência, da própria oferta aos clientes.

A partir da inviabilidade da oferta, tem-se a geração de potenciais danos ao consumidor, quer seja pela restrição do portfólio de alternativas disponíveis, quer pelo possível arrefecimento da competição. Trata-se de um problema típico na competição entre uma firma estabelecida verticalizada, detentora do recurso, e firmas entrantes, que necessitam dele para operar. Tal configuração abre espaço para práticas anticompetitivas e o exercício de poder de mercado, com potencial prejuízo ao bem-estar econômico.

**A TRADIÇÃO NORTE-AMERICANA.** Na tradição antitruste norte-americana, a ênfase dada ao problema dos recursos essenciais surgiu com o caso *United States v. Terminal Railroad Association*, em que, no final do século XIX, o empresário Jay Gould foi processado por organizar uma coalizão para adquirir todas as linhas e terminais ferroviários na região de St. Louis, Missouri.

As aquisições colocaram a coalizão em situação privilegiada de monopólio, com controle completo de toda a infra-

estrutura necessária ao transporte de carga e passageiros por parte de qualquer firma ou pessoa na região. O governo federal interferiu no monopólio em 1905, com base em dispositivos legais do Sherman Act. O argumento era que, anteriormente, havia uma razoável concorrência entre as numerosas operadoras de terminais independentes, mas, a partir da coalizão, todos os consumidores viram-se obrigados a utilizar recursos de um único operador, com resultados de aumento nos preços dentro e através da região de St. Louis.

O princípio legal do caso da Terminal Railroad Association tornou-se clássico e ficou conhecido como “doutrina dos recursos essenciais”: um monopolista com controle de um recurso essencial para outros competidores tem que proporcionar, caso possível, o acesso ao recurso a preços e condições razoáveis.

Esse princípio vem sendo extensivamente utilizado na defesa da concorrência norte-americana, como no caso das atuais redes ferroviárias, nas redes de distribuição regional de energia elétrica, nos serviços de listas de imobiliárias residenciais, na distribuição de gás natural, na armazena-

## AS AUTORIDADES REGULADORAS DEVEM DISPOR DE MEIOS PARA ATUAR SOBRE AS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS RECURSOS ESSENCIAIS

